Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851Oliveira do Bairro
T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt
Contrib. 501 128 840
www.cm-olb.pt

Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho n.º 80 do Mandato 2025/2029

Assunto: Declaração da situação de alerta entre as 00h00 do dia 11 de novembro e as 23h59 do dia 11 de novembro de 2026 – Encerramento de Serviços e Instalações Municipais e Ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.

De: Presidente da Câmara Municipal **Data:** 10.11.2026

Considerando:

i. Que o Governo através do Despacho 13773-A/2026, de 10 de novembro, declarou a situação de alerta em todo o território do continente, entre as 00h00 do dia 11 de novembro de 2026 e as 23h59 do mesmo dia, na sequência da previsão de ocorrência de condições meteorológicas adversas, designadamente períodos de chuva intensa e vento forte, suscetíveis de provocar inundações, queda de árvores e de estruturas, constrangimentos na circulação e perturbações no fornecimento de energia e nas comunicações;

ii. Que nesse âmbito foi determinada, pelo Governo, a implementação das seguintes medidas de carácter excecional:

"a) Encerramento de estabelecimentos de ensino dos setores público, privado e social, incluindo creches e pré-escolar, e de serviços públicos não essenciais;

b) Suspensão dos eventos ao ar livre, independentemente da sua natureza;

c) Interdição temporária de circulação e permanência em parques, jardins, matas, florestas e outras áreas arborizadas, identificadas pelas autoridades competentes como apresentando risco elevado de queda de árvores ou de ramos;

d) Determinação da adoção de medidas de segurança relativamente a estruturas temporárias ou elementos suscetíveis de desprendimento, nomeadamente andaimes, estruturas publicitárias, placards, coberturas, toldos e outros elementos suspensos, incluindo a sua fixação, remoção ou interdição de utilização, sempre que necessário;

e) Interdição temporária da circulação e permanência junto da orla marítima, linhas de água, zonas ribeirinhas, áreas inundáveis e outros locais suscetíveis de serem afetados por cheias, inundações, ondulação marítima ou galgamentos, em particular nas áreas historicamente identificadas como de maior vulnerabilidade."

iii. O dever do Município de Oliveira do Bairro de salvaguardar a segurança de trabalhadores, munícipes e demais utilizadores dos equipamentos e serviços municipais, bem como de assegurar a capacidade de resposta municipal perante eventuais ocorrências;

iv. A necessidade de adotar medidas preventivas de redução do risco, de proteção de pessoas e bens e de reforço da prontidão dos serviços municipais.

v. Nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 27 /2006, de 3 de julho, compete ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto responsável municipal pela política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas a cada situação;

vi. O artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, estabelece que o Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de proteção civil, competindo-lhe assegurar a direção e coordenação das medidas necessárias à proteção de pessoas e bens no território municipal.

vii. Que, após audição da Comissão Municipal de Proteção Civil de Oliveira do Bairro, se concluiu pela necessidade de adotar medidas excecionais de prevenção e resposta, adequadas à gravidade da situação meteorológica prevista, assegurando a articulação dos agentes de proteção civil e dos serviços municipais na proteção de pessoas e bens.

Nestes termos, ao abrigo das competências legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, designadamente pelas disposições conjugadas do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e da alínea v) do n.º 1 e alínea a), do n.º 2, ambas do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas na sua redação atual, **determino o seguinte:**

1. Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.1. Determinar, na qualidade de Autoridade Municipal de Proteção Civil e após audição da Comissão Municipal de Proteção Civil de Oliveira do Bairro, a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Oliveira do Bairro, com efeitos entre as 00h00 e as 23h59 do dia 11 de novembro de 2026, até decisão em contrário, em função da evolução da situação operacional e das orientações das autoridades nacionais competentes.

Oliveira do Bairro câmara municipal

1.2. A ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil visa assegurar a coordenação institucional e operacional dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, bem como a mobilização dos meios e recursos considerados necessários à prevenção, mitigação e resposta aos efeitos decorrentes das condições meteorológicas adversas previstas.

1.3. Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC-OLB, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

Sem prejuízo do disposto no PMEPC-OLB, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação:

a) Disponibilizar todos os recursos das unidades orgânicas do município para as solicitações do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) destinadas à prevenção, mitigação, resposta e recuperação, no contexto do cenário meteorológico previsto, e de acordo com os princípios da LBPC, designadamente os princípios da prioridade, precaução, prevenção;

b) Assegurar a disponibilidade dos colaboradores do SMPC e das outras unidades orgânicas do Município, sem restrições de limites de horário, em função das necessidades objetivas desta declaração;

c) Reforçar a informação e sensibilização da população para os efeitos espectáveis e medidas de autoproteção recorrendo às redes sociais, e-mail e SMS, assim como presencialmente nas zonas mais vulneráveis, através do SMPC e das Juntas de Freguesia;

d) Manter a população permanentemente informada dos condicionamentos de trânsito que se venham a verificar e ajustar os cortes de via às reais necessidades em curso;

e) Monitorizar e desobstruir preventivamente todas as linhas de água em que exista forte acumulação de detritos e que condicionem a normal progressão das águas e em que exista o risco de afetar pessoas e bens;

f) Abater preventivamente qualquer árvore que esteja em risco de queda e que possa afetar pessoas e bens;

g) Encerrar todas as vias que o SMPC julgue necessárias;

h) Manter em prontidão a capacidade de alojamento de emergência até 10 camas;

i) Reforçar a limpeza e desobstrução de todos os sistemas de escoamento de águas, sumidouros, valetas e outros canais de drenagem.

2. Encerramento de instalações e serviços municipais e suspensão de atividades

2.1. Determinar o encerramento, no período compreendido entre as 00h00 e as 23h59 do dia 11 de novembro, das seguintes instalações, equipamentos e serviços municipais com atendimento ao público e funcionamento presencial: o Edifício dos Paços do Concelho, Parque Desportivo, Biblioteca Municipal e Pólos de Leitura, Museus Municipais e Quartel das Artes.

2.2. Suspender, durante o mesmo período, as atividades, iniciativas e eventos municipais realizados ao ar livre ou em instalações cuja segurança possa ser afetada pelas condições meteorológicas.

2.3. Determinar a interdição preventiva de parques, jardins, espaços verdes, zonas arborizadas, linhas de água, áreas inundáveis e demais locais sob gestão municipal que apresentem risco para pessoas e bens.

3. Gestão e mobilização de recursos humanos

3.1. Determinar o reforço da prontidão dos trabalhadores afetos aos serviços municipais essenciais, em especial das áreas de Proteção Civil, Serviços Urbanos, Ambiente, Obras Municipais.

3.2. Autorizar os dirigentes dos serviços identificados no número anterior a reorganizar horários, escalas e equipas de trabalho, assegurando a permanência dos meios indispensáveis à resposta operacional.

3.3. Sempre que estritamente necessário para garantir a continuidade dos serviços essenciais e a resposta a ocorrências, poderá ser determinada a alteração, interrupção ou suspensão de férias, folgas e períodos de descanso, nos termos legalmente aplicáveis e mediante fundamentação do respetivo dirigente.

3.4. Os trabalhadores municipais afetos ao atendimento ao público nas instalações, equipamentos e serviços cujo encerramento foi determinado no ponto **2.1** do presente despacho, consideram-se dispensados da prestação de trabalho presencial durante o respetivo

período de encerramento, sem prejuízo de poderem ser mobilizados sempre que tal se revele indispensável à salvaguarda de pessoas e bens, à proteção civil ou à resposta a situação urgentes e inadiáveis, mediante determinação do Presidente da Câmara Municipal.

3.5. Ficam ainda dispensados os trabalhadores municipais afetos aos estabelecimentos de ensino de gestão municipal, com exceção dos trabalhadores que assegurarão os serviços de acolhimento aos filhos dos trabalhadores dos serviços essenciais.

3.6. Os trabalhadores municipais afetos ao Edifício dos Paços do Concelho devem manter-se presencialmente ao serviço.

3.7. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, sempre que as condições meteorológicas adversas impeçam comprovadamente a deslocação segura para o local de trabalho, os trabalhadores afetos aos Paços do Concelho ficam igualmente dispensados da prestação de trabalho presencial durante o período em que se verifique tal impossibilidade, devendo comunicar a situação de imediato ao respetivo superior hierárquico e apresentar os elementos de prova ou justificação que lhes sejam solicitados para demonstrar a impossibilidade de deslocação.

4. Coordenação e comunicação

4.1. O Serviço Municipal de Proteção Civil assegura a coordenação operacional das medidas previstas no presente despacho, em articulação com os serviços municipais, corpos de bombeiros, forças de segurança e demais entidades competentes.

4.2. Os dirigentes municipais devem reportar de imediato ao Serviço Municipal de Proteção Civil quaisquer ocorrências relevantes, constrangimentos operacionais ou necessidades de reforço de meios.

4.3. Deve ser promovida a divulgação pública das restrições e recomendações de segurança aplicáveis através dos canais institucionais do Município.

5. Produção de Efeitos

O presente despacho produz efeitos entre as 00h00 e as 23h59 do dia 11 de novembro de 2026, sem prejuízo de poder ser prorrogado, alterado ou revogado em função da evolução das condições meteorológicas e das orientações das autoridades competentes.

Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851Oliveira do Bairro

T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt

Contrib. 501 128 840
www.cm-olb.pt

Oliveira do Bairro câmara municipal

6. Divulgação e Comunicação

O presente Despacho deverá ser imediatamente comunicado a todos os dirigentes e trabalhadores municipais, divulgado através dos meios de comunicação institucionais do Município e afixado nos edifícios e instalações municipais, devendo igualmente ser assegurada a informação aos munícipes sobre o encerramento temporário dos serviços e as limitações ao atendimento presencial.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

.....

Duarte Almeida dos Santos Novo